

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício-Circular nº 3/2020/CoG

São Carlos, 21 de outubro de 2020.

Para:

Diretores de Centros da UFSCar

Chefes de Departamentos da UFSCar

Coordenadores dos Cursos de Graduação UFSCar

C/C:

Coordenadoria de Estágios e Mobilidade

Assunto: Revisão do Art. 3º da Resolução CoG 319 - Atividade de Estágios nas dependências das concedentes

Prezados(as) Senhores(as),

Em 27/03/2020, o Conselho de Graduação da UFSCar, por meio da Resolução nº 319, suspendeu por tempo indeterminado as atividades acadêmicas presenciais, com exceção para estágios na área da saúde e para estágios que pudessem ser realizados em regime de home office, conforme critérios definidos pela referida resolução.

Em reunião extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2020, o Conselho novamente debateu o Artigo 3º da Resolução CoG nº 319, deliberando por ratificar integralmente as condições nele dispostas e suas recomendações, mantendo portanto o entendimento que pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), a única possibilidade de realização de estágios, é sob a modalidade de teletrabalho ou home-office.

Desde então, apesar de uma quantidade considerável dos termos de compromisso de estágios ter sido ajustada/adequada ao teletrabalho, como recomenda a Resolução CoG nº 319, a ProGrad segue recebendo diversos relatos de estudantes acerca de suas condições acadêmicas e financeiras, decorrentes da suspensão ou rescisão de TCEs por concedentes de estágio que não permitem ou têm possibilidade de flexibilizar o plano de atividades para o sistema de teletrabalho ou home-office.

Devido à alta demanda apresentada por empresas concedentes, agências de integração, professores orientadores de estágios, coordenações de curso e por discentes da graduação de retorno às atividades presenciais de estágio, decorrente do gradual avanço dos processos de flexibilização pelo governo do Estado de São Paulo em diversos municípios, o Conselho de Graduação reunido em 19 de outubro de 2020 para sua 90ª Reunião Ordinária, novamente trouxe à pauta a discussão do Artigo 3º da Resolução CoG nº 319, para deliberar sobre a possibilidade de permitir que estagiários retomem suas atividades de maneira presencial junto às concedentes.

A discussão foi subsidiada pela apresentação do Presidente do Comitê de Controle e Cuidados em relação ao novo Coronavírus, que atualizou os conselheiros acerca do cenário atual da pandemia e indicou situações consequentes à flexibilização para atividades presenciais, como atividades de estágios nas instalações das concedentes, bem como por um parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFSCar relativo à autonomia universitária para deliberar sobre o assunto e às responsabilidades da UFSCar em caso de contágio de um estudante durante a realização do estágio.

Após as discussões, o Conselho deliberou pela retomada das atividades presenciais de estágio condicionada à regulamentação a ser proposta por um Grupo de Trabalho que será constituído pelo Presidente do Conselho, com a participação de um representante de cada Centro, representante Técnico-administrativo do CoG, representante Discente do CoG, e representante da Coordenadoria de Estágio e Mobilidade da Pró Reitoria de Graduação. Este grupo terá a finalidade de oferecer aos Conselheiros uma proposta de regulamentação para a autorização das atividades de estágios nas dependências das concedentes. **Portanto, as atividades de estágio nas dependências das Concedentes só serão autorizadas quando a regulamentação for aprovada pelo Conselho de Graduação.**

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Donizeti Caldeira, Presidente do Conselho**, em 22/10/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0264101** e o código CRC **7A6F437E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007161/2020-14

SEI nº 0264101

Modelo de Documento: Ofício-Circular, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 337, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Novo Cronograma do 6º Ano do Curso de Medicina e retomada

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 19 de outubro de 2020 para sua 90ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 55/2020/CCMed/CCBS (0245971);

CONSIDERANDO os pareceres da Divisão de Desenvolvimento Pedagógico (0249126) e do Comitê de Controle e Cuidados Relacionados ao Novo Coronavírus da UFSCar (0250663);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020 e Portaria GR nº 4469/2020/UFSCar;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.017125/2020-69,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Novo Cronograma para o 6º ano do Curso de Bacharelado em Medicina, conforme consta no Documento SEI 0245455, de modo a oferecer integralmente a carga horária do Internato aos estudantes da Tuma X.

§1º A carga horária cursada entre 17/02/2020 e 16/03/2020 poderá ser considerada para integralização das horas do internato cabendo à coordenação de curso possibilitar a integralização curricular das atividades do internato previstas na matriz curricular.

Art. 2º Autorizar o 6º ano do Curso de Medicina a retomar as atividades em três ambulatórios fora do ambiente hospitalar, sendo eles: Ambulatório de Pneumopediatria (Unidade de Saúde Escola - USE); Ambulatório de Endocrinologia Pediátrica (Centro Municipal de Especialidades - CEME); Ambulatório de Infectologia (Centro de Atendimento de Infecções Crônicas – CAIC), observando que:

§1º Os ambulatórios devem elaborar e manter um plano de contingências contra a COVID-19 segundo respectivas orientações constantes na Portaria GR nº 4469/2020/UFSCar;

§2º Estudantes, docentes e colaboradores com fatores de risco para o desenvolvimento da forma grave da COVID-19, conforme descrito na Portaria GR nº 4469/2020/UFSCar, não poderão participar presencialmente de nenhuma das atividades assistenciais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Donizeti Caldeira, Presidente do Conselho**, em 21/10/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0263872** e o código CRC **B20B3C5D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017125/2020-69

SEI nº 0263872

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019